



ITARARÉ Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

LEI MUNICIPAL Nº 4058, DE 03 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre abertura de crédito especial por anulação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do Art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 4320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial por anulação, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta reais) conforme especifica:

Órgão unid. Orç/exec.	PROJETO/ ATIVIDADE	CATEGORIA/ ELEMENTO	VALOR	SECRETARIA	FONTE RECURSO
02.08.01	10.302.0062.2022	3.3.90.30 – Material de Consumo	50.000,00	Saúde	Outros (6)
TOTAL			50.000,00		

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa adequar ao orçamento vigente o repasse advindo do Processo nº 0000523-53.2020.8.26.0279, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que será utilizado na aquisição de material de consumo para prevenção e combate ao COVID-19, utilizando-se para tanto a anulação parcial de rubrica, a saber:

Ficha	Projeto/atividade	Categoria/elemento	Valor	Secretaria	Fonte de recurso
587	10.302.0062.1011	4.4.90.52 – Equip. e Mat. Permanente	50.000,00	Saúde	Outros (6)
TOTAL			50.000,00		

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 03 de junho de 2020.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração